

dossiê “IPDMS, 10 anos de história e desafios”

Por uma política criminal não fascista

Towards a non-fascist criminal policy

Diogo Justino¹

¹ Universidad Nacional Tres Febrero, Centro de Estudios sobre Genocídio, Buenos Aires, Argentina. E-mail: diogopjs@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0313-2482>.

Marco Alexandre Souza Serra²

² Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: masouzaserra@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4020-4468>

Submetido em 07/07/2022

Aceito em 30/07/2022

Como citar este trabalho

JUSTINO, DIOGO; SOUZA SERRA, Marco Alexandre. Por uma política criminal não fascista. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 295-324.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Por uma política criminal não fascista

Resumo

Após as eleições de 2018 e a ascensão da extrema-direita, o Brasil experimenta seu maior refluxo político desde a reabertura democrática. Este fenômeno não foi particular, sendo possível percebê-lo como global, reacendendo a discussão em torno do chamado neofascismo. Este ensaio pretende refletir sobre o momento atual, tomando como premissa a centralidade da questão criminal no debate político contemporâneo. As experiências de fascismo e neofascismo serão postas em evidência a partir de um olhar panorâmico, na tentativa de oferecer chaves para compreender seus usos na atualidade. A partir destas chaves será possível afirmar a urgência de uma política criminal alternativa.

Palavras-chave

Questão criminal; política criminal; segurança pública; populismo penal; neofascismo.

Abstract

In the wake of the 2018 elections and the rise of the far-right, Brazil is experiencing its greatest political ebb since the democratic reopening. This phenomenon is not particular, being possible to perceive it as a global movement, reigniting the discussion around the so-called neo-fascism. This essay intends to reflect on the current moment, taking as premise the centrality of the criminal issue in the contemporary political debate. The experiences of fascism and neo-fascism will be highlighted from a panoramic viewpoint, in an attempt to offer keys to understand their uses today. From these keys it will be possible to affirm the urgency of an alternative criminal policy.

Keywords

Criminal issue; criminal policy; public security; punitive populism; neo-fascism.

Introdução

Este ensaio pretende, sem pretensões de exaustividade, refletir sobre algumas questões que um olhar panorâmico sobre a política criminal recente do Brasil suscita. O principal objetivo é procurar identificar, para além de suas condições de desenvolvimento, a presença, ou não, de uma continuidade entre as diferentes dinâmicas geradas pelos igualmente distintos grupos e coalizões de poder que estiveram à frente do governo, especialmente federal, nos últimos trinta anos no Brasil. Este intervalo temporal coincide, não por acaso, com o hiperencarceramento.¹ em curso, responsável pela condução do Brasil, por um lado, à terceira posição entre os países de maior população prisional no mundo. O país se coloca, além disso mas na mesma direção, entre os países com mais população carcerária em termos relativos, obtida a partir do número de pessoas presas para cada 100 mil habitantes. O Brasil também se destaca, por outro lado, pela

¹ Optamos por hiperencarceramento em lugar de encarceramento em massa (expressão mais usual), porque a seletividade que está na base do fenômeno não permite a distribuição de seus efeitos de forma equivalente entre as diversas frações de classe e étnicas que compõem o conjunto da população, não apenas, mas especialmente no Brasil.

infelicidade de travar, há bem mais de trinta anos, uma verdadeira guerra civil – como tal interna – contra a parte mais vulnerável e suficientemente numerosa de sua população. População esta atravessada pela pobreza, mas constituída quase completamente por pessoas negras, moradoras da periferia das cidades ou mal acomodadas na área rural dominada por grandes propriedades de poucos proprietários. O principal resultado desta guerra que espaços geográficos centrais mundo afora começam agora a descobrir, compõe, de modo indelével, os tempos passado e presente da formação social brasileira.

Mais nobre, contudo, é o outro objetivo que mobiliza este ensaio: celebrar os 10 anos de história e desafios do Instituto de Pesquisas, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Não são poucos, mas ainda mais importante é atuar para que muitos outros anos venham. Pois o IPDMS já se consolidou, contemplando impressionantes pluralidades em seus quadros, como a vanguarda da luta jurídica que aquela fração social que mais sofre com a guerra em curso necessita contar.

Além do contexto geral descrito acima que atravessa as últimas décadas no Brasil, experimentamos mais recentemente nosso maior refluxo democrático desde o final da ditadura militar (1964-1985), após a eleição de Jair Bolsonaro como presidente da República em 2018, em uma onda conservadora que obteve vitórias eleitorais em vários lugares do país. Este fenômeno faz parte de um movimento global, que vem provocando tensões, debates e possibilidades de ruptura em diversas sociedades. Analisar esse momento não é tarefa fácil, embora seja essencial. São experiências com múltiplas dimensões e linhas de interpretação. Em nosso caso, propomos e tentaremos demonstrar que as demandas por ordem, punição, aumento de penas, segurança, armamento pessoal e repressão policial estão na base do discurso da extrema-direita no mundo, sendo possível observá-lo nitidamente em vários países.

Os discursos de populismo penal² não são novos. No caso brasileiro, é facilmente observável na experiência recente do país algumas bases que permitem identificar discursos que engendram e culminam na adesão a um imaginário autoritário ou neofascista. São as retóricas do medo, da ampliação do aparato de controle policial sobre a sociedade, da repressão, do encarceramento em massa, do endurecimento da legislação penal e da crítica aos direitos humanos. Estas ideias não surgiram agora, nem tampouco surgiram nas eleições de 2018. Estão latentes na sociedade brasileira, onde grande parte da população vive em desigualdade extrema e testemunha diariamente os conflitos e as violências. Assim, compreender a ascensão do autoritarismo deve significar, antes de tudo, compreender a presença

² Populismo penal se caracteriza por um discurso ou prática sem fundamento científico baseados na ideia de que vários problemas relacionados ao sentimento de insegurança pública podem ser resolvidos com mais prisões, policiamento e mudanças legislativas que endurecem o sistema de justiça criminal.

do autoritarismo desde sempre – sendo especialmente desafiador analisar as permanências e rupturas que um governo de extrema-direita promove com relação aos governos anteriores.

Em segundo lugar, se por um lado há um aumento de discursos e práticas violentas e antidemocráticas no sistema de justiça criminal, por outro, é evidente o surgimento de movimentos contrários, que também não são novos, e que têm afirmado publicamente as possibilidades de alternativas a um sistema de justiça que historicamente mostrou uma extraordinária capacidade de produzir e reproduzir injustiça, racismo, xenofobia, sexismo e outras formas de violência, oferecendo pouco ou nada em termos de resultados positivos em relação às suas funções declaradas.

Este texto vem organizado com a continuidade da tentativa, em primeiro lugar, de caracterizar o cenário político e social contemporâneo, procurando, simultaneamente a este movimento, conceituá-lo, ainda que não peremptoriamente. Em seguida, passa por comparar as diversas posições assumidas pelos grupos políticos em disputa pelo poder institucional em relação à segurança pública – expressão que para nós está contida no conceito de questão criminal.³ Avança ainda sobre a identificação de alguma distinção efetiva entre os posicionamentos assumidos por grupos que se autocolocam distantes no espectro político contemporâneo, para concluir, independentemente dos vieses mais ou menos punitivistas abertamente assumidos, haver espaço para uma política criminal radicalmente distinta: uma política criminal não fascista.

³ Usamos a expressão questão criminal em acordo com certa tradição da criminologia latino-americana, que, por sua vez, remete à igualmente tradicional revista italiana que já chamou *Dei Delitti e Delle Pene*, e hoje se denomina *Studi Sulla Questione Criminale*. A ideia com isto é conceber, generosamente, um campo de fronteiras movediças e porosas, no interior do qual se mantém uma especial preocupação pelo controle, mais ou menos punitivo, de indivíduos e populações. Ver, a respeito, Sozzo (2002) e Pitch (1989).



1 Neofascismo dependente

Os trabalhos de memória de sobreviventes como Primo Levi e Jean Amery também lançam luz sobre os sentidos do fascismo no pós-Segunda Guerra Mundial. Ambos buscam afastar a ideia de que a experiência do nazifascismo seja irrepetível, historicamente localizada e estática. Em um texto de 1977 Amery (2013, p. 05) fala que às vezes parecia que Hitler havia triunfado postumamente e menciona os esquadrões da morte no Brasil e Argentina como exemplos. Levi, por sua vez, em texto de 1974 (LEVI, 2016, p. 56) menciona as ditaduras latino-americanas e afirma que cada época tem seu fascismo, apontando alguns sinais premonitórios, que podem aparecer com o terror policial, mas também com negação ou distorção de informações, corrupção da justiça, paralisação da educação e divulgando de muitas maneiras sutis a saudade de um mundo no qual a ordem reinava soberana e a segurança dos poucos privilegiados se baseava no trabalho forçado e no silêncio forçado da maioria. Em carta escrita em 1945 e direcionada à sua família refugiada no Brasil, Levi (2019) já havia dito que o fascismo mostrou ter raízes profundas, muda de nome, estilo, rosto, mas não está morto.

A ascensão de movimentos e partidos abertamente neofascistas (e outros disfarçados), além da força atual demonstrada por “antifas” de todo o mundo, nos impõe um repensar sobre o momento político em que vivemos e uma difícil tarefa de organização do pessimismo. Forma parte desta tarefa refletir sobre os sentidos dos chamados neofascismos hoje. Para este texto, importa um olhar sobre os processos de remilitarização, de adesão subjetiva à barbárie, com a naturalização de instrumentos jurídico-penais que sempre produziram tortura e morte. Neste sentido nos aproximamos novamente das palavras de Primo Levi:

Passou-se um quarto de século e hoje olhamos ao redor e vemos com preocupação que talvez aquele alívio tenha sido prematuro. Não, hoje em nenhum lugar existem câmaras de gás nem fornos crematórios, mas há campos de concentração na Grécia, na União Soviética, no Vietnã, no Brasil. Em quase todos os países existem prisões, instituições para menores, hospitais psiquiátricos onde, como em Auschwitz, o ser humano perde nome e rosto, dignidade e esperança. Acima de tudo, o fascismo não morreu: consolidado em alguns países, esperando cautelosamente a desforra em outros, não parou de prometer ao mundo uma Ordem Nova. (LEVI, 2016, p. 50)

Vários são os estudos, ensaios e debates contemporâneos destinados a identificar os contornos mais específicos que a restauração conservadora em curso vem assumindo. Pouca divergência parece haver na identificação dos fatores que a desencadearam. Sua específica caracterização, contudo, inclusive em termos conceituais, é que não desfruta de semelhante consenso. Seja como for, o desafio colocado necessariamente passa por manter no horizonte de análise a ingente tarefa de bem reconhecer o fenômeno enfrentado, para, principalmente, opor-lhe as saídas necessárias, de forma tão exata quanto possível às suas especificidades.

Um caminho analítico possível é insistir no dilema: estaremos hoje diante de algo que mereça ser chamado de fascismo? Não daquele histórico e arquetípico, cuja emergência conduziu à Segunda Guerra Mundial, claro, mas, ainda assim, alguma derivação direta daquele intrigante e traumático episódio? A esta pergunta já se procurou responder noutra espaço (SOUZA SERRA, 2021). A continuidade da reflexão segue, contudo, necessária, quando também seguimos com a advertência quanto ao que fazer diante do fascismo, histórico ou contemporâneo: destruí-lo? entendê-lo? Melhor se ambas as coisas. Mesmo que elevado à máxima ordem dos dias que atravessamos, o necessário enfrentamento ao fascismo não deve, por um lado, implicar a submissão de nossas táticas, e mesmo estratégias, às mesmas regras de um jogo orientado ao extermínio de seus antagonistas. Por outro, não pode prescindir de um estudo profundo e enraizado em nossas atuais e concretas condições históricas. Assim se garantirá a elevação de nossa luta a um outro patamar, inconfundível com o dos oponentes, por uma razão inclusive ética.

De modo mais direto, interessa, então, discutir, para a realidade brasileira, se o bolsonarismo corresponde a uma forma contemporânea de fascismo, a qual, associada à consolidação do neoliberalismo, convergiria, e não apenas por razões lexicais, para algo merecedor do epíteto de neofascismo.

Começando pelo pesado fardo histórico que carregam todos os países de experiências coloniais modernas, é preciso tomar em conta que estes processos de conquista e espoliação, mesmo quando formalmente interrompidos, em geral não traduzem ruptura com a dependência que caracterizam estes espaços geográficos em termos de inserção no sistema capitalista. Daí que, à parte e tão ou mais importante do que o desnudamento de personalidades - inclusive coletivas -, autoritárias, compareçam os traços de autoritarismo que determinados países apresentam precisamente por sua inserção subordinada ao capitalismo global. Desta constatação parece ter dado conta, de maneira até aqui insuperável, a teoria marxista da dependência e a constelação de pensadores brasileiros e brasileiras que a compõem. Tais traços são reveladores de mais do que um autoritarismo de signo político, hoje evidenciado. Expressam uma tradição de completo menosprezo por certas categorias de pessoas, em síntese, constituídas, como na América Latina, por povos originários e descendentes de africanos escravizados. De sorte que, para a manutenção do genocídio sempre presente, importe menos o que essas pessoas fazem do que elas são. O sistema penal, obviamente, é diretamente afetado por esta compleição. É ele que opera para garantir um regime de punição singularizado pelo excesso. De truculência, sofrimento e mortes. Sua manifestação concreta está longe de distribuir-se igualmente, pois aos marcadores de classe social se antepõem os de raça e etnia, conformando uma espécie de capitalismo que, além de dependente e periférico, é racializado.

Essas são questões incontornáveis à compreensão do funcionamento concreto do sistema penal brasileiro e do extermínio que ele tradicionalmente patrocina. Um extermínio que põe de manifesto a desimportância da ordem legal e os limites que esta, em princípio, implica. Na periferia do sistema-mundo global, a violência que a forma jurídica admite em episódios mais ou menos isolados, como devem ser os caracterizados pelo estado de exceção, está na base de seu padrão regular de funcionamento.

Isto é, para além das incertas novidades que a atual onda conservadora apresenta, não se pode negligenciar todo o acúmulo que o processo colonial e a permanência que a dependência exprime, inclusive em suas particularidades nacionais. Se no campo punitivo não se divisam tantas inovações assim, a conjuntura econômica e política do momento traz alguma originalidade, cuja consideração se impõe em qualquer análise.

Mas à tentação de logo qualificar o bolsonarismo como expressão contemporânea do fascismo, deve-se advertir que no Brasil ainda não há uma ditadura decretada ou reconhecida. Mesmo sob constante ameaça de mais um golpe, não se assume qualquer quebra com as liberdades, o estado de direito ou mesmo com a democracia. A crítica à institucionalidade existente, aliás, é feita sob o argumento da timidez em se garantir estes lemas – que em verdade acabam se reduzindo justamente a não mais que slogans. Por aqui ainda há sobretudo eleições, poderes legislativos eleitos e um poder judiciário que só não se revela mais independente por opção própria. Certa sobrerrepresentação do poder executivo nesta equação também não traduz originalidade, em especial para a tradição latino-americana (BOITO JR, 2020).

O fascismo histórico, além disso, foi produto de condições históricas muito específicas, de algum modo sintetizadas pela corrida imperialista por novos territórios e mercados. A Revolução Russa e seu espectro também rondava sobretudo a Europa. Sendo assim, não parece haver dúvidas de que o que temos hoje é algo diferente do fascismo de quase cem anos atrás.

Mas há também os que trabalham com um conceito geral de fascismo. Dentre estes estão os que encontram determinados traços em regimes contemporâneos que caracterizam claras permanências do fenômeno. Procedem, segundo esse modelo que Boito Jr chamou de geral, mas descritivo, Umberto Eco (1995), Robert Paxton (2007), e, de um jeito por várias razões particular, Michel Foucault (2011) no prefácio ao *Anti-Édipo* de Deleuze e Guattari, celebrizado como *Introdução à vida não fascista*. Leandro Konder (2009), mesmo advertindo para a historicidade dos fascismos tampouco deixa de caracterizar suas linhas mais indelévels, suas expressões mais próprias.

Mas haveria características capazes de subordinar os diversos países e governos autoritários atuais sob a noção de fascismo? Quem sabe antecedido do prefixo neo? Sob o ângulo das compreensões mais abrangentes já indicadas, parece possível dizer que os atuais regimes autoritários são altamente pragmáticos, em primeiro lugar: não mantêm uma linha filosófica própria, muito menos coerente. Mesmo o fascismo, sob certo ponto de vista, não teria oferecido nada de muito original. “Ele simplesmente usa, para seus próprios fins, diferentes elementos de uma doutrina que, por sua vez, se revelou um produto da decomposição da ideologia democrático-burguesa, a qual, outrora, havia sido coerente.” (PACHUKANIS, 2020)

Uma segunda característica que aparece é o apego ao tradicionalismo. Tem-se aqui uma decidida rejeição até mesmo à Revolução Francesa, a ponto de o iluminismo poder traduzir, para os saudosos de uma cultura em todos os níveis antissecular, o início da depravação moderna. Leandro Konder anota que, mesmo diante da colcha de retalhos que pode assumir a ideologia fascista, ela não partiu do nada à medida que se abeberou de uma ideologia até então mais difusa, que em geral tinha a Revolução Francesa como antagonista, e que, mais que o liberalismo, com o fascismo o inimigo passa a ser sobretudo o socialismo, e, no limite, a possibilidade de uma autêntica revolução.

Umberto Eco (1995) por sua vez dirá que há também uma dose de irracionalismo e uma correspondente atitude de suspeita generalizada em relação ao mundo acadêmico. A isto acrescenta-se outra porção de fanatismo. E o resultado é o incômodo que a cultura, principalmente as artes, e a pluralidade que as eleva, causam ao fascista. Converter um adversário em inimigo e propor sua eliminação é mais uma consequência deste arranjo. Para contribuir com esta tarefa, o fascista sempre poderá contar com o poder punitivo.

Sabe-se também, hoje mais do que ontem ou anteontem, que o fascismo aproveitasse de certos traços de personalidade coletiva, de certa subjetividade difusa. Trata-se de um fenômeno social, insuscetível a uma compreensão apenas psicológica. Mesmo assim, como observou Umberto Eco ao conceber uma forma arquetípica de indivíduo fascista, há neste uma inclinação em transferir sua ânsia de poder para o campo sexual, mas de uma maneira invertida: por um lado adorando armas, desprezando mulheres, censurando hábitos sexuais; por outro, como um exercício de substituição fálica (ECO, 1995). Do ponto de vista da ideologia social, o fascismo pressupõe ainda uma sociedade de massas cuja composição reflete principalmente os afetos pequeno-burgueses, dentre os quais o ressentimento, o preconceito de classe, o chauvinismo antiglobalista e xenófobo. Esses afetos, porém, senão causados, são sempre reforçados pelo aprofundamento de crises econômicas que, a par de cíclicas, revelam-se cada vez mais graves e insuperáveis.

Nesse sentido, é importante lembrar que o fascismo histórico foi uma tendência instaurada na fase imperialista do capitalismo com o fim de se fortalecer nas condições de implantação do modelo monopolista, que não podia renunciar ao patrocínio dos Estados nacionais. Naquele momento já se observava certa confusão entre o capital bancário com o industrial, ensejando capital financeiro. O capital financeiro não tardaria muito a firmar-se como modo essencial de reprodução do capital e de toda sua forma social.

Na quadra histórica que atravessamos, contudo, há novidades importantes. Elas, no entanto, não caracterizam, na compreensão do Estado dependente e de suas formas, originalidade equivalente às produzidas pela reconfiguração produtiva e o correspondente avanço arrebatador das forças produtivas, especialmente em relação à tecnologia da informação e comunicação. Teorizações empreendidas pelo pensamento político latino-americano de inclinação marxista, nesse sentido, seguem mais do que úteis à compreensão da natureza reacionária do Estado dependente, independentemente da forma que tenha assumido. São “valiosos para se compreender as razões para o avanço da direita ultraliberal e profascista no Brasil e no subcontinente” (NASCIMENTO; MAGALHÃES, 2020).

Para se discutir este aspecto, e, assim, poder avançar no entendimento da especificidade da substância que preenche o atual regime democrático brasileiro, convém recuar um pouco. Mais precisamente ao momento em que, possivelmente, se lavrou a certidão de nascimento do neoliberalismo. Mesmo dentro da teoria marxista da dependência percebe-se certa cizânia em relação à caracterização da ditadura burguesa e militar implantada a partir de 1964 no Brasil. Enquanto Theotônio dos Santos (2018) acatava certa subordinação do golpe e do regime que se lhe seguiu ao figurino do fascismo, Ruy Mauro Marini (2020) estabelecia distinções importantes. É conhecida a compreensão deste último quanto ao caráter contrainsurgente que aquele golpe de Estado ensejou. Para Marini, sempre que encontrarmos “certas estruturas, funcionamento e coparticipação entre Forças Armadas e capital monopolista, estaremos diante de um Estado de contrainsurgência, tenha ou não este a forma de uma ditadura militar.” (MARINI, 2020) Algo que apresenta semelhanças formais, mas não se confunde com o Estado fascista. Naquela conjuntura – e não apenas naquela –, no interior do Estado de contrainsurgência, e sua correlata hipertrofia do poder executivo, dois setores centrais dividiam a maior parte do espaço: o militar e o econômico. Segundo Marini esta foi a fórmula encontrada para a impossibilidade periférica de um arranjo de poder que contemplasse um conjunto mais amplo das classes subalternas, das massas, enfim. De sorte que uma vitória dentro da ordem legal, atualizada para as “quatro linhas da Constituição”, não se afigura(va) possível, sendo necessário recorrer a expedientes menos ortodoxos. Mas Marini via, em 1978, o período de contrainsurgência como um modelo de passagem, transitório. A ele possivelmente sucederia a reinvenção, tão em voga, de um Estado provido de um poder

moderador, outrora reservado ao Imperador – “inviolável e sagrado, chave de toda a organização política” –, pela primeira Constituição brasileira, a de 1824. Um Estado de quatro poderes, ou mais precisamente, um “Estado do quarto poder, no qual as Forças Armadas exercerão um papel de vigilância, controle e direção sobre o conjunto do aparato estatal” (MARINI, 2020). Assim se tornaria possível garantir uma abertura política capaz de preservar o essencial do Estado de contrainsurgência. Para Marini isto consistiria na institucionalização da participação direta do grande capital na gestão econômica e na subordinação dos poderes do Estado às Forças Armadas. Seria a forma admissível ou governável de democracia. Uma democracia restrita, que a Constituição atual, dez anos depois do vaticínio de Marini, manteria tutelada – e expressamente – pelas Forças Armadas.

O artigo 142 da Constituição de 1988 – e não apenas ele –, além de sintomático do caráter incompleto da transição à democracia que, quando de sua aprovação, se procurava encaminhar, segue sendo fonte de abalos no ambiente institucional brasileiro. A tal dispositivo constitucional têm frequentemente recorrido, não completamente destituídos de fundamento, os que defendem o governo atual e o bolsonarismo como um todo: do próprio Jair Bolsonaro ao constitucionalista, com pretensões de intérprete autêntico do texto para o qual realmente contribuiu, Ives Gandra da Silva Martins.

Agregaríamos que a esta possibilidade de golpe por dentro da ordem constitucional, o modelo de transição inacabada também implicou a incorporação do terrorismo de Estado ao nível da normalidade institucional, não necessariamente associada à perseguição política, mas para tal fim também disponível, a depender da conjuntura ou da necessidade. Seu principal signo é o aprofundamento da militarização, hoje reabilitada nos mais diversos níveis de funcionamento dos aparelhos estatais e no conjunto da vida nacional. Embora sintomática da manutenção de uma espécie de subsistema de repressão política, ora renovado, o que a remilitarização que hoje divisamos a olhos vistos exprime é a conservação do traço mais indelével do sistema punitivo desenvolvido no Brasil: a excessiva crueldade com que trata os excluídos de toda sorte, que é mantida nos escassos episódios de pujança econômica, e, num nível qualitativamente distinto, mesmo nas ocasiões em que se observa alguma redenção social dissociada de crescimento econômico.

A financeirização, em nível sistêmico e profundo, da economia, é resultado das políticas neoliberais (DARDOT & LAVAL, 2017). Assim os fundos de investimentos e os grandes bancos passam a monopolizar, por meio do rentismo, uma porção cada vez mais importante da riqueza produzida pelo conjunto da economia. Longe de ser o resultado uma anomalia, isto deve ser percebido como o conjunto de relações de poder mediante as quais as sociedades e suas instituições, assim como a natureza e suas subjetividades, são submetidas à lei da acumulação

do capital financeiro. A par e tão importante quanto esta dimensão, há outra, igualmente objetiva, cuja descoberta nos termos que aqui interessam devemos a Foucault (2008): trata-se da compreensão de que uma economia capitalista, para nascer e se desenvolver, em lugar de liberdade, sempre precisou, antes e principalmente, de mais governo. Mais governo para os indivíduos e para os mercados, com sinais, porém, invertidos. Em ambos os casos, nada de Estado mínimo: para os indivíduos cumpre seguir salvaguardando uma tecnologia capaz de moldar as condutas; para o mercado será caso de garantir sua proteção em relação a abusos do poder de toda sorte, públicos ou privados. Tarefas, num ou noutro caso, impossíveis sem a presença decisiva do Estado.

É necessário perceber, como faz Lazzarato, que o neoliberalismo, “não crê, como seu antecessor, no funcionamento natural do mercado. Sabe, pelo contrário, que é necessário interceder continuamente, a fim de respaldar seu próprio funcionamento por meio de marcos legais, estímulos fiscais, econômicos, etc”. Antes disso, porém, continua Lazzarato, é necessária uma intervenção especial, única capaz de criar as condições para disciplinar os que teimam na ousadia de querer a revolução e o comunismo. É a este tipo de governança se pode dar o nome de guerra civil (LAZZARATO, 2019).

Nesse sentido, é bom manter no horizonte o caráter permanentemente dependente da modernização capitalista periférica. Suas peculiaridades não evitaram, antes o contrário, que Theotônio dos Santos (2018, p. 86) qualificasse já o golpe de 1964 de fascista, projetando-se, a partir do Brasil, para boa parte do subcontinente latino-americano, com as especificidades inerentes. Tradicionalmente de base pequeno-burguesa e com apoio ideológico da oligarquia fundiária, enquanto restrito a esses setores, o fascismo permanece em vida vegetativa (DOS SANTOS, 2018). Somente se converte em força capaz de chegar ao poder e nele permanecer quando atrai o interesse e o apoio do grande capital. Em geral, o grande capital passa ao apoio de grupos fascistas quando necessário para enfrentar o comunismo ou a revolução popular. É verdade que esta condição, muito mais factível no início dos anos 1960, está ausente na atual quadra histórica. Eis um traço importante do período atual.

Nesta linha de compreensão, a combinação do fascismo com o liberalismo não constitui anomalia. Pode ser e é contraditória, mas apesar de sua aparência ideológica, o fascismo não deixa de ser uma expressão extrema dos elementos constitutivos da ordem liberal capitalista. Convencendo-se da necessidade de operar uma espécie de limpeza, tanto entre as empresas como nos órgãos públicos, até chegar, como agora, na aniquilação dos direitos sociais e na total apropriação da riqueza pública, o grande capital, mesmo hesitante, pode mesmo associar-se a modelos reconhecidamente autoritários. O neoliberalismo vigente é exemplo disso. Pois os regimes fascistas concretos são o resultado de um compromisso entre seus

ideais confusos e demagógicos e as condições objetivas. Nestas incluídas uma percepção social, tão difusa quanto inconsciente, de que uma ameaça de cariz comunista está à espreita. Theotonio dos Santos já afirmava que o Estado fascista não se diferencie do Estado liberal em sua essência, mas apenas em sua forma: algo importante mas não decisivo (DOS SANTOS, 2018, p. 88).

Com o capitalismo se metamorfoseando, a necessidade sempre presente de acumulação reconhece-se despida das bases em que antes, o modelo industrial, se lastreava. A necessidade passa ser a de viabilizar uma completa reconversão de dispositivos econômicos, jurídicos, estatais e governamentais (LAZZARATO, 2019). Correlativamente, a adoção do modelo contrainsurgente, desta vez, contudo, desacompanhado da real ameaça revolucionária.

Esta configuração, que as lutas anticoloniais sempre denunciaram, está contaminando os países do Norte Global, inclusive internamente, nas políticas destinadas à própria população nativa. Como disse Bernard Harcourt, trata-se da pura forma contrarrevolucionária sem revolução, como um simples modelo de governo interno (HARCOURT, 2018). Seria um novo paradigma de governo, moldado a partir das experiências contrainsurgentes (“warfare”), sem a presença de insurgências dignas desta classificação. A manutenção do regime democrático, além de menos importante, conduz, assim, a uma democracia constrangida, na direção, como já evocado, da noção de Estado de quarto poder proposta por Ruy Mauro Marini. Passa, então, o Estado, a legalizar suas medidas de contrainsurgência, inscrevendo-as solidamente dentro do Estado de direito. A forma estatal vigente pode assim prescindir do recurso ao estado de exceção. Não mais suspender a lei, mesmo temporariamente. Não mais um modelo de excepcionalidade, mas de estabilidade (HARCOURT, 2018).

O breve interstício reconhecido como progressista, compreendido, com certo exagero, como pós-neoliberal (SADER, 2010), segue reclamando uma compreensão mais burilada de um ponto de vista criminológico – o que não significa pouca coisa. Às análises em geral parece seguir faltando, entre outros índices, enfatizar que, no chamado período progressista da América do Sul, mais do que insuficiente e interrompida, a melhoria das condições de vida da população pobre deu-se, em primeiro lugar, sob o endividamento das famílias, em alinhamento ao que Lazzarato tem chamado de “financeirização dos pobres”. Trata-se da inclusão não apenas por meio do aumento da capacidade de participar do mercado de consumo, em que tudo é e bem pago, inclusive serviços essenciais como educação e saúde, mas através do ingresso, em condições subalternas e arriscadas, na ciranda financeira. Diz Lazzarato que a experiência do PT no poder executivo federal ensejou no máximo um “socialismo de cartão de crédito” (LAZZARATO, 2019). Mesmo as políticas sociais que consistiram em efetiva transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família, a um só tempo focal e

condicionada em lugar de universal, reforçaram a constituição de uma espécie de éthos no mínimo favorável aos diversos retrocessos que imediatamente sucederam ao intervalo mais arejado. As consequências foram: endividamento, atomização social, despolitização, sem que o crescimento econômico e a redistribuição de riqueza tenham modificado as estruturas das classes (ANDERSON, 2019). Quer dizer, pensar em reduzir a pobreza e melhorar a situação dos trabalhadores e dos proprietários através de mecanismos financeiros, longe de ser uma ingenuidade ou um paradoxo, foi, isto sim, uma perversão.

O rescaldo de todo este complexo panorama que procuramos esboçar é que os últimos trinta anos, guardadas e respeitadas diferenças importantes, hoje em dia incontornáveis, não parecem revelar qualquer solução à continuidade de uma política integral do Estado, sobretudo em sua faceta criminal, de neoliberal. A assunção de características fascizantes permitem lhe conferir uma espécie de originalidade. Daí neofascismo dependente.



2 Movimentos populistas e a centralidade da questão criminal

A ordem nova do fascismo, da qual falava Levi, segue sendo prometida. Com propostas populistas penais, sempre ampliativas dos aparatos de controle e violência policial - uma tônica que atravessa as experiências atuais em qualquer parte do mundo onde seja possível observar avanços de expressões políticas autoritárias, de extrema-direita ou abertamente (neo)fascistas. Nas Filipinas, talvez a experiência mais emblemática, Rodrigo Duterte ascendeu com um discurso abertamente contrário aos direitos humanos, favorável a penas de morte e uma política antidrogas com legitimação da violência e letalidade policial. Na América Latina políticos como o argentino Javier Milei lançam mão de propostas como a desregulamentação do armamento pessoal.

Na Europa uma rápida leitura dos programas de partidos de extrema-direita nos mostra a centralidade da política criminal no debate atual. A Alternativa para a Alemanha (Alternative für Deutschland, 2017) possui um capítulo inteiro em seu programa sobre o tema segurança e justiça, afirmando que a segurança interior no país está decrescendo e a polícia atrofiada. Eles demandam a redução da maioria penal, medida populista corriqueira neste debate. Além disso, pedem um novo tipo penal com aumento de pena para crimes contra agentes da segurança; reclamam nenhuma restrição na legislação de armamento pessoal garantindo a liberdade para as pessoas possuírem e utilizarem suas armas; e defendem a simplificação nos processos de expulsão de estrangeiros, considerados por eles como os principais delinquentes do país.

Na Espanha, o partido Vox (2019) considera a segurança como primeira obrigação do governo, demonstrando a centralidade do assunto em seu discurso. Como meios para se obter a desejada segurança, este partido de extrema-direita demanda igualmente medidas de populismo penal como o estabelecimento da prisão perpétua, o fim de “privilégios penitenciários” para presos imigrantes ilegais e propostas genéricas de melhoria para as polícias. Em um documento para campanhas eleitorais municipais, o Vox defende monitoramento por imagens, repressão aos ocupas e aos islâmicos, mostrando claramente quais são os alvos de possíveis políticas de segurança.

O programa do partido português Chega! (2019) contém diversas traduções literais do programa do espanhol Vox, demonstrando que se trata mesmo de populismo penal, com demandas genéricas que se repetem e não são baseadas em análises de conjuntura local, de modo a trazer alguma efetividade em termos de segurança aos cidadãos. Dentre as propostas copiadas integralmente estão, por exemplo: a supressão de qualquer financiamento a organismos feministas radicais e perseguição efetiva das denúncias falsas; retirada de todos os privilégios nas

prisões para prisioneiros condenados por terrorismo e quaisquer imigrantes ilegais e a ampliação da legítima defesa para casos de violação de domicílio.

Na França, o partido Rassemblement National chegou a produzir um documento específico sobre as polícias (2022a), onde faz questão de comparar as experiências francesa e estadunidense sobre os casos de violência policial e racismo. Para a extrema-direita francesa não há racismo naquele país, o que os coloca em situação diferente dos EUA. Assim, o problema das polícias não é o racismo, mas a falta de condições de trabalho. Devido a isso, propõe uma série de medidas de proteção ao policial, transformando-o em um super funcionário público, com uma série de direitos, garantias e privilégios. No programa apresentado para as eleições de 2022 (2022b) o partido de Marine Le Pen elegeu a frouxidão (laxisme) da política penal em vigor como o principal alvo. Quem rouba, extorque, insulta, ameaça, fere ou trafica não andaria se arriscando mais do que submeter-se a cursos de cidadania, composições, trabalhos comunitários. Daí a necessidade de retomar o bom senso e infligir penas justas, mas executadas sem demora, reservando aos estrangeiros um tratamento adequado: a expulsão.

No Brasil, o discurso da segurança pública é central na trajetória política de Jair Bolsonaro, sendo determinante para sua eleição. Desde o início de sua carreira política, Bolsonaro sempre se concentrou na segurança pública, na defesa dos órgãos repressivos do Estado e do regime militar, no aumento das penas e na crítica aos direitos humanos. Com um discurso "contra bandidos" e a defesa da violência policial, explorando um contexto de violência urbana no país, Bolsonaro atraiu um grupo de fiéis seguidores, que lhe deram 6 reeleições, além de eleger seus filhos Carlos, Flavio e Eduardo para cargos parlamentares. Como estratégia política, aproxima-se do neoliberalismo em 2018⁴ se aliando a Paulo Guedes. Assim, unem-se o pior dos mundos, uma política econômica de liberalismo extremo com uma política criminal voltada à repressão dos mais vulneráveis.

⁴ Em entrevistas antigas é possível ver Bolsonaro criticando medidas neoliberais, sobretudo no período dos Governos FHC: <https://www.youtube.com/watch?v=kXiuiWDTt7A>



3 A questão criminal no campo progressista

Não é tese nova a afirmação da centralidade da política criminal no debate político brasileiro e mundial. Do ponto de vista do chamado campo progressista, há grandes limitações em concretizar uma política criminal que rompa ou ao menos destoe do paradigma bélico que vem sendo posto em prática no Brasil. A discussão sobre punitivismos da esquerda vem sendo realizada sob muitas perspectivas. Por exemplo, há o debate sobre certo punitivismo de movimentos de minorias, o debate sobre políticas repressivas, punitivistas e militarizantes de governos progressistas (federais, estaduais e municipais) e o debate sobre as dificuldades em formular e sobretudo pautar uma agenda de política criminal alternativa. Acreditamos que esses debates se atravessam, apesar de possuírem suas particularidades. Sobre eles, contudo, não poderemos nos deter neste momento. Buscaremos aqui, em linhas gerais, focar o período que teve o Partido dos Trabalhadores à frente do governo nacional (2003-2016) e suas dificuldades em promover uma política criminal diferente.

A pesquisa de Carla Benitez (2018, p. 328-329) se aprofunda nas relações entre as políticas econômicas do período progressista e os usos da violência estatal, baseando-se na ideia de que o autoritarismo é um elemento estrutural do sistema político brasileiro. Apesar do avanço em políticas sociais, na distribuição de renda e na luta contra a pobreza, não houve ruptura com o modelo de desenvolvimento e acumulação capitalista; inclusive foi durante os governos de Lula e Dilma quando os bancos tiveram seus maiores lucros. Também foi durante o chamado período “pós-neoliberal”, que as taxas de encarceramento aumentaram constantemente e a níveis superiores ao período “neoliberal”, (BENITEZ, 2018, p. 327; AZEVEDO & CIFALI, 2015) – daí falar-se em um petucanismo político penal. (BATISTA, 2007; MELLO, 2021)

Igualmente, o número de mortes violentas seguiu o aumento das taxas de encarceramento, em grande parte com a participação das forças de segurança pública. (ROORDA, 2021) A sensação de insegurança e o desejo de maior repressão parecem continuar latentes na sociedade, o que leva à percepção de que o sistema de justiça criminal não responde adequadamente à criminalidade (inclusive com os cárceres lotados), provocando reações individuais, como os linchamentos públicos e as demandas por armamento pessoal.

O principal motivo para que as taxas de mortes violentas e encarceramento sigam crescendo no Brasil é nossa política de drogas, ou seja, a política de repressão ao comércio varejista de substâncias declaradas ilegais pelo Estado. É interessante ver em Rosa del Olmo (1998, p. 61) como se desenvolveu na América Latina - no período de transição para a democracia - a transformação do inimigo interno "comunista" em inimigo interno "traficante". Para conectar as duas guerras, falou-

se de dois inimigos principais e difundiram-se termos como narcoguerrilha, narcoterrorismo, narcosubversão ou narcoinsurgência. A guerra ao narcotráfico promoveria, então, uma remilitarização nos países em transição para a democracia, permitindo avanços policiais, relegitimação de execuções e torturas em troca do combate ao novo inimigo interno.

Nesse sentido, talvez antes de afirmarmos um atual processo de remilitarização no país durante o governo Bolsonaro, seria o caso de pensar nos termos da permanência da militarização do país. Se certamente o governo Bolsonaro aumentou a influência dos militares na política brasileira, inclusive sua própria presença em cargos do executivo federal (mais de 6 mil cargos, muitos ministérios), também é verdade que a militarização da vida cotidiana dos brasileiros permaneceu mesmo durante os governos anteriores. Podemos citar como medidas militarizantes diretamente vinculadas ao poder executivo federal, o uso dos decretos de GLO "Garantia da Lei e da Ordem", uma exceção constitucional que pode ser utilizada pelo Presidente para mobilizar as forças armadas, prevista no já mencionado artigo 142 e descrita por Jorge Zaverucha (2010, p. 48) como uma perigosa permanência da ditadura militar, mas que tem sido uma constante no período democrático brasileiro, seja por presidentes de centro-esquerda ou de direita, como Fernando Collor na década de 1990, Lula, Dilma Rouseff e Michel Temer, o que significa uma continuidade de estratégias de controle social militarizado, comumente direcionadas a comunidades marginalizadas. (DA CONCEIÇÃO, 2020) Por exemplo, a ocupação do Exército na Favela do Alemão no Rio de Janeiro, que começou ao final do último governo Lula, foi executada através deste tipo de decreto. Curiosamente, este mesmo artigo constitucional, serve de argumento para a chamada "intervenção militar constitucional" que parte da extrema-direita demanda que Bolsonaro execute.

Também cabe mencionar as mudanças legislativas do período progressista que se basearam em uma lógica punitivista: a Lei de Drogas (Lei nº 11.343 / 2006), Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850 / 2013), Lei Antiterrorista (Lei nº 13.260 / 2016). Não esqueçamos que o aparato repressivo do Estado também foi utilizado amplamente para reprimir manifestações populares, por exemplo as de junho e outubro de 2013, e as manifestações contra a realização da Copa do Mundo de 2014 e suas consequências. O contexto dos grandes eventos (Jogos Panamericanos 2007, Jornada Mundial da Juventude, Jogos Olímpicos Militares, Copa do Mundo de 2014, Jogos Olímpicos de 2016), de fato, foi caracterizado pelo uso de violência estatal, não somente contra manifestantes, mas igualmente para a realização de despejos e remoções de comunidades e a promoção de sensação de segurança nos territórios turísticos.

O contexto acima explica por que durante o período dos governos de centro-esquerda, apesar dos avanços sociais, o aparato repressivo do estado seguiu intacto.

Foi um período caracterizado pela dificuldade em romper com um discurso de segurança pública e uma política criminal baseada em violência policial, encarceramento e militarização de bairros pobres. Por exemplo, recordamos a chacina do Pan (Complexo do Alemão, 2007) perpetrada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no marco da realização dos Jogos Pan-Americanos. Naquele momento, o então presidente Lula afirmou que “não se enfrenta bandido com rosas” (FOLHA DE S. PAULO, 2007). Frase semelhante foi dita mais recentemente pelo ex-governador do Rio de Janeiro da extrema-direita Wilson Witzel: “não se pode combater terrorismo com flores” (TERRA, 2019). Apesar das diferenças entre os campos políticos representados por Lula e Witzel, inclusive as diferenças nas frases - uma vez que Witzel inclui o termo “terrorismo” em seu discurso -, as semelhanças nos dão uma prova da dificuldade do campo progressista em romper com o paradigma bélico da segurança pública.

Esta dificuldade é perceptível nos períodos eleitorais, quando candidatos progressistas são interpelados sobre o tema e precisam enfrentar demandas populistas. As eleições brasileiras, sejam municipais, estaduais ou federais, sempre são permeadas pelo debate sobre a questão criminal. O senso comum criminológico, que demanda cada vez mais rigor nas punições e repressão policial, molda todos os discursos, da esquerda à direita. Mesmo candidaturas de esquerda e com programas de governo progressistas no campo criminal são obrigadas a apresentarem propostas comedidas no debate público, pelo receio de perder votos. Diz-se habitualmente que defender a descriminalização das drogas não fará ninguém ganhar uma eleição. Assim, a mediação com o senso comum e com propostas de direita ou extrema-direita são comuns nos processos eleitorais brasileiros e na prática política de setores do campo progressista institucional.

Durante eleições para Presidência da República em 2018 o Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões se deteve sobre este assunto, produzindo uma pesquisa fundamental para compreender os usos políticos dos discursos sobre segurança pública e incontornável para entender a vitória de Bolsonaro. O trabalho, publicado no livro *Política sob gatilho: a questão criminal nos discursos eleitorais de 2018* (BARRETO, et al, 2021) mostrou, dentre outras coisas, a incapacidade do candidato da extrema -direita em responder questões básicas sobre a política e vida cotidiana (igualdade salarial entre homens e mulheres, investimento no ensino básico, economia), direcionando todas elas para o debate sobre segurança pública – “Vamos jogar pesado na questão da segurança, porque sem segurança não tem economia”, dizia o candidato ao direcionar mais um debate ao populismo penal. (ATHAYDE & BARRETO, 2021, p 197-198).

Propostas de aumento de penas, armamento civil, excludente de ilicitude para policiais atuarem, dentre outras, faziam parte do vocabulário de Bolsonaro em qualquer intervenção pública. Segunda a pesquisa, os temas da segurança pública

e do sistema de justiça criminal protagonizaram o debate público brasileiro, sendo que o debate eleitoral foi conduzido pelo candidato da extrema-direita, ficando todos os outros (da esquerda à direita) a reboque. (FERNANDES & MATTOS, 2021, p. 91)⁵

Por outro lado, segundo os pesquisadores, a postura eleitoral do candidato do Partido dos Trabalhadores foi ambígua, porque havia uma proposta de programa de governo “progressista” em relação à política criminal, bem diferente das práticas dos governos Lula e Dilma. No entanto, a exposição pública do programa foi comedida e a campanha eleitoral da centro-esquerda que governou o país por mais de dez anos apenas tangenciou o tema.

Nesse sentido, se a candidatura petista não repetiu posturas de populismo penal que, em diversos momentos, caracterizou a prática discursiva do petismo no poder, a perseguição a Lula através de mecanismos de criminalização não produziu o efeito de trazer a questão criminal para o centro do discurso político petista. (FERNANDES & MATTOS, 2021, p. 134)

A dificuldade em se produzir e afirmar um discurso alternativo em termos de segurança pública não é exclusividade do Partido dos Trabalhadores nem foi exclusividade do último período eleitoral; mas trata-se de desafio histórico para o campo progressista e para todos que desejam viver em sociedades democráticas. Não há democracia com encarceramento em massa, prisões provisórias indefinidas, violência policial nos bairros pobres e extermínio do povo preto. A eleição da extrema-direita, com pautas que radicalizam uma lógica de governo que já estava sendo posta em prática por governos progressistas nos impõe um repensar a política desde uma crítica do castigo e do controle.

Em lugar de conclusão, uma convocação.

Como visto neste trabalho, organizações e indivíduos que se reconhecem como progressistas, democráticos ou mesmo à esquerda no complexo espectro político contemporâneo, têm oscilado, no que concerne à questão criminal, da sincera adesão ao punitivismo a certa ambiguidade quanto à necessidade de se conceber uma política criminal radicalmente distinta da atual. De modo geral se deve afirmar que já tarda, e muito, que grupos, partidos e personalidades do campo mais profissional da política reflitam sobre um programa alternativo em relação à

⁵ Segundo os autores, a candidatura que colidiu com as demais nessa questão foi a do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), que obteve apenas 0,58% dos votos. Apesar de essa candidatura apresentar críticas importantes à atual lógica de segurança pública, ainda não conseguiu romper completamente com o discurso criminalizante.

política criminal hegemônica. Uma política criminal não-fascista - que deverá ser antes de tudo uma política criminal antirracista.

Como adverte Nilo Batista, há mais de um século sabemos que o fascismo nutre certa predileção pelo sistema penal. É por onde ele avança com mais facilidade (BATISTA, 2022). Uma política criminal não-fascista deve começar por compreender a questão criminal sob um olhar generoso. Em mais de um sentido. Suficientemente capaz, assim, de dar conta que a política criminal é constituída de ações, projetos e programas que não apenas versam sobre o recurso à pena e aos processos de criminalização, mesmo, quanto a estes últimos, em seu sentido mais amplo. Uma perspectiva habilitada a pressupor que a criminalização de condutas é apenas um, e possivelmente o mais inadequado instrumento. Uma política criminal inconfundível com uma política meramente penal.⁶ Na vanguarda dessa possibilidade se pronunciava Heleno Fragoso, ao sugerir que a política criminal, assim como a política social,⁷ entre diversas outras, a exemplo de emprego e renda, são todas políticas públicas.⁸ Como tais, concebidas e implementadas a partir do Estado, conservando a disputa pelo espaço institucional uma necessidade. Com esta orientação estão de acordo inclusive aquelas concepções criminológicas reconhecidas como realistas, mais à direita ou mais à esquerda, e que pretendem, não completamente desprovidas de razão, insistir no debate quanto às possibilidades efetivas de reformas no campo penal. Pois a maior necessidade segue sendo evitar o extermínio em curso. No caso do Brasil, por exemplo, com a urgente redução do número de mortes produzidas por chacinas, cada vez mais frequentes e mais letais.

A difícil realidade com que nos defrontamos, contudo, não nos deve desviar de horizontes mais ambiciosos, inclusive abolicionistas. Se não do sistema penal, ao menos da prisão. Uma concepção que aposte na contração imediata, antes da pena do que do direito penal. Este, aliás, na potente tradição latino-americana de um funcionalismo redutor, segue sendo a possibilidade de se conferir alguma racionalidade ao exercício nu e cru do poder punitivo. A imediata redução do sofrimento humano garantido pelo sistema penal coloca-se assim como urgente

⁶ “Impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e, entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional.” (BARATTA, 1999, p. 201)

⁷ “Proclama-se, em consequência, que o direito penal é parte política social e que constitui instrumento a ser usado com parcimônia, pelo alto custo social que a pena apresenta.” (FRAGOSO, 1979).

⁸ A Nilo Batista parece ainda que a política criminal “não passa de ser política de uma forma muito especial de poder, que é o poder punitivo” (BATISTA, 2022, p. 19)

tarefa tática necessária à estratégia final de abolição do sistema penal. Algo certamente revolucionário.

Muito pontualmente, esta tarefa urgente e tática deve passar, como certa vez ponderou Juarez Cirino dos Santos (2005), por mudanças em duas direções principais: do ponto de vista da legislação, com um programa de descriminalização e de despenalização radicais; sob o ângulo do sistema carcerário, com um programa de descarcerização igualmente radical, associado à máxima humanização das condições de vida para as pessoas que continuarem encarceradas.

Por agora, nos contentemos apenas por indicar a total insuficiência das penas e institutos que propõem substituir a prisão porque, além de não cumprirem com o objetivo de descarcerização, têm culminado com a extensão da rede de controle punitivo, mantendo o cárcere em lugar de destaque dentre as possibilidades colocadas para qualquer desvio. Trata-se de verdadeiro diversionismo penal, em dois sentidos: o de permitir a aplicação de medidas inconfundíveis com a prisão, mas também o de desviar a atenção de efetivas mudanças que a transformação sinalizada reclama. Outra questão tão imediata quanto sensível se assenta na radical transformação da subpolítica criminal de drogas tornadas ilícitas, cujo objetivo deve estar na abolição da criminalização do uso, comércio e produção das substâncias hoje proscritas. Dimensão igualmente central consiste na desmilitarização das polícias, além de, simultaneamente, se atuar para a despolicialização das políticas públicas em geral.

Nos anos 1960 o Partido dos Panteras Negras publicou seu Ten-Point Program (1966), com dez tópicos que resumiam, naquele momento, seus principais objetivos. Dentre eles destacamos os pontos sete, oito e nove, com demandas específicas sobre o sistema de justiça criminal, onde pediam o fim imediato da brutalidade policial e o assassinato de pessoas negras e a liberdade para todas as pessoas negras presas, porque não tiveram um julgamento justo e imparcial. Parte-se do pressuposto de que uma sociedade racista produz um sistema de justiça criminal racista que, por sua vez, reflete a discriminação racista em suas sentenças. Quase ao mesmo tempo, em outras partes do mundo, uma gama de atores sociais, ativistas, movimentos e acadêmicos colocavam em marcha teorias e práticas que deslegitimam a pena e a prisão, consolidando-se academicamente nos campos denominados “criminologia crítica” e “abolicionismo penal”. Esse olhar desconfiado para o sistema penal produziu diversos movimentos de abolição ou reforma, além de pesquisas acadêmicas que colocaram a teoria da pena, seus limites e funcionalidades, em seu devido lugar histórico.

É possível afirmar que as atuais lutas antirracistas e antifascistas se inscrevem em uma tradição que desde muito tempo aponta para a centralidade do sistema de justiça criminal na produção de discriminação e injustiça. O ideal antipunitivo é reanimado com demandas concretas de reforma ou abolição das polícias e das

prisões, como nas grandes manifestações de 2013, que tiveram como um de seus gritos o “não acabou, tem que acabar, eu quero o fim da polícia militar”, e mais recentemente após o assassinato de João Alberto no supermercado Carrefour, quando toda a estrutura de segurança pública e privada foi colocada em questão. O mesmo ocorreu nos EUA com manifestações contra a violência policial após casos de racismo. As relações entre Black Lives Matter e o tema da segurança pública e do abolicionismo penal podem ser vistas sob diversas perspectivas, mas nos parece bem resumida na frase “se vidas negras importam, então devemos abolir as prisões” - if black lives matter, we must abolish prisons (PRASHAR, 2021). A luta contra as prisões é uma luta constante, esteve presente nos Panteras Negras, está presente no movimento Vidas Negras Importam, e existirá sempre que a injustiça for praticada no sistema de justiça criminal; mas não surge de um mero argumento moral sobre a desumanidade das prisões, senão da constatação científica e social de seu fracasso retumbante. Apesar disso, vários setores políticos (de progressistas à conservadores) em muitos países seguem propondo medidas populistas penais, ampliando assim o sistema de justiça criminal. Este fato nos desafia, uma vez que tais propostas, apesar de geralmente inócuas, parecem convincentes para a maioria das pessoas.

Angela Davis e Vera Malaguti Batista se complementam ao apontar os mais difíceis e urgentes desafios para o nosso tempo: explorar criativamente novos terrenos de justiça onde a prisão não serviria mais como principal âncora (DAVIS, 2003, p. 21) e formular uma crítica radical ao sistema penal e suas funções constituintes: o controle dos resistentes e a manutenção da ordem do processo de acumulação de capital (BATISTA, 2012).

Acreditamos que uma das chaves importantes para pensar caminhos alternativos é a ideia de reformas não reformistas, expressa por Patrisse Cullors (2019), uma das fundadoras do movimento Black Lives Matter. São mudanças no sistema que contribuem para seu declínio, não para sua reorganização e manutenção. Neste sentido estão as demandas por Defund the Police, que ganharam força nos EUA e buscam afetar diretamente o orçamento das polícias, redirecionando-o para as comunidades e outras políticas públicas que podem contribuir para a segurança dos direitos. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o orçamento da Secretaria de Segurança Pública corresponde aos orçamentos das pastas de Saúde e Educação juntas. Outra medida que surgiu no contexto das campanhas “I can’t breath” e Black Lives Matter foi o Breath Act: uma proposta de alteração legislativa apresentada no Congresso com diversas abordagens não punitivistas e não carcerárias em relação à segurança comunitária que levam os Estados e diminuïrem seus sistemas de justiça criminais. O Breath Act não apenas propõe mudanças na lei mas também coloca o debate público do campo progressista em seus devidos termos - com um horizonte de superação do atual sistema de justiça criminal. No Brasil, igualmente, diversas plataformas contra o encarceramento

foram produzidas nos últimos anos, com propostas de medidas concretas, como a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que reivindica a suspensão de recursos para a construção de novos presídios e também a retomada da autonomia comunitária para resolução não violenta de conflitos.

Além destas questões que envolvem a especialidade da política propriamente penal, não nos esqueçamos de recuperar o repto de Baratta por uma política criminal das classes subalternas (BARATTA, 1999): capaz, em primeiro lugar, de inscrever a questão criminal na análise da estrutura geral da sociedade capitalista e da dinâmica de reprodução social que lhe corresponde; em segundo lugar, que se compreenda o direito penal como um direito desigual, comprometendo-se com sua crítica; que desenvolva, em terceiro lugar, uma análise realista e radical das funções reais realizadas pela pena, especialmente pelo cárcere, ocupando-se da urgente derrubada de seus muros; em quarto lugar, finalmente, que resolva travar a batalha cultural e ideológica “para o desenvolvimento de uma consciência alternativa no campo do desvio e da criminalidade”, orientada a reverter as relações de hegemonia cultural, só possível mediante uma reflexão que alcance as massas.

Neste ponto articulam-se aspectos materiais com aqueles que também explicam a barbárie à qual aderimos, ao tornar possível, por exemplo, que policiais brasileiros atualizem, no interior do sucessor direto do navio negreiro, o camburão de que falava Marcelo Yuka, a câmara de gás que Primo Levi augurava termos superado. Pois apenas alguma indulgência ou tolerância com o horror percebida e compartilhada socialmente, expressão do que Vera Malaguti definiu de forma insuperável como adesão subjetiva à barbárie, pode explicar que ocorrências da natureza das chacinas venham cada vez mais se adensando, contraditoriamente, desde o fim da última de nossas ditaduras. Desse desafio, de travar a batalha das narrativas quanto à questão criminal, tornando possível forjar uma subjetividade coletiva suficientemente imunizada dos afetos fascistas e orientada pela luta de classes, devem estar imbuídos movimentos populares, organizações e institutos de pesquisas comprometidos com a transformação radical que a cada dia mais necessita o conjunto do povo. Dessa urgente e ingente tarefa, nós do IPDMS, continuamos incumbidos e incumbidas de realizar.

Referências

AFD. Manifesto for Germany. *The Political Programme of the Alternative for Germany*. Disponível em: <https://www.afd.de/wp-content/uploads/sites/111/2017/04/2017-04-12_afd-grundsatzprogramm-englisch_web.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

ALVES, Tamires Maria. *Enjaulados: escolha punitiva brasileira e perspectivas desencarceradoras*. Curitiba: Appris, 2020.

- AMÉRY, Jean. *Além do crime e do castigo: tentativas de superação*. Tradução de Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, mar. 2015.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BARRETO, Ana Luísa et al (orgs). *Política sob gatilho: a questão criminal nos discursos eleitorais de 2018*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.
- BATISTA, Nilo. *Capítulos de política criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2022.
- BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Crime e guerra no Brasil contemporâneo*. 2019.
- BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio à terceira edição. In: CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BENITEZ, Carla. *Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*. Goiânia: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia da Universidade Federal de Goiás, 2018.
- BOITO JR, Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. *Crítica marxista*, v. 50, p. 111-120, 2020. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf. Acesso em: 30 de maio de 2022.
- CHEGA!. Programa político *Chega 2019*. Disponível em: https://raquelcardeiravarela.files.wordpress.com/2019/12/programa_polc38dtico_2019_chega-2.pdf. Acesso em: 30 de maio de 2022.
- CIRINO DOS SANTOS, J. *A criminologia crítica e a reforma da legislação penal*. Curitiba: [s.n.].
- CULLORS, Patrisse. *Black Lives Matter Co-Founder Patrisse Cullors Talks Prison Abolition, Therapy as Reparations, and Teaming Up With Angela Davis and Yara Shahidi*. 2019. Disponível em: <https://www.teenvogue.com/story/black-lives-matter-patrisse-cullors-interview-prison-abolition-angela-davis-yara-shahidi>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
- DA CONCEIÇÃO, Thayla Fernandes. “O rio da segura deságua na guerra”: integração, comando, controle e Intervenção militar no Rio de Janeiro contemporâneo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. v. 7. n. 2, jun. 2020.

- DARDOT, Pierre.; LAVAL, Christian. *La pesadilla que no acaba nunca: el neoliberalismo contra la democracia*. Barcelona: Gedisa, 2017.
- DAVIS, Angela. *Are prisons obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.
- DEL OLMO, Rosa. Geopolítica de las drogas. *Revista Análisis*, Medellín, v. 2. n 1, 1998.
- DOS SANTOS, Theotonio. *Socialismo ou fascismo: o novo caráter da dependência e o dilema latino-americano*. Florianópolis: Insular, 2018.
- ECO, Umberto. Ur-Fascism. *The New York Review of Books*. Disponível em: <<https://www.nybooks.com/articles/1995/06/22/ur-fascism/>>. Acesso em: 10 out. 2020.
- FOLHA DE S. PAULO. *Não se enfrenta bandido com rosas, diz Lula*. 03 jul. 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0307200709.htm>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. Introdução à vida não fascista. In: DELEUZE, GILLES; GUATTARI, FÉLIX (org.). *O AntiÉdipo: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: 34, 2011.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. Ciência e experiência do direito penal. *Revista de Direito Penal*, v. 26, p. 7-17, 1979.
- HULSMAN, Jehanne; JUSTINO, Diogo. They're talking about penal abolition: The urgency of re-imagining different paths as alternatives to the criminal justice system. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 444-471, mar. 2021.
- KONDER, Leandro. *Introdução ao fascismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- LAVAL, Christian. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. São Paulo: Elefante, 2020.
- LEMOS, Clécio. *Política criminal no Brasil neoliberal*. 131 f. Rio de Janeiro: Faculdade em Direito (Mestrado) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.
- LEVI, Primo. Aos Jovens. Prefácio a *É isto um homem?*. In: *A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)*. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Editora Unesp, 2016.
- LEVI, Primo. *Non eravamo piu uomini*. Disponível em: <https://www.agenziacomunic a.net/2019/02/24/non-eravamo-piu-uomini/>, 2019.

LEVI, Primo. Um passado que acreditávamos não mais voltar. In: *A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)*. Tradução de Ivone Benedetti. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

MARINI, Ruy Mauro. O Estado de contrainsurgência. In: NASCIMENTO, Adriano.; NUNES, Elaine; FIDELIS, Thais (eds.). *Economia, política e dependência: contribuições para a análise do Estado e da superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente*. Maceió: EDUFAL, 2020, p. 25-43.

MELLO, Eduardo Granzotto. Para uma crítica do petucanismo penal: uma análise do controle penal nos governos Lula e Dilma a partir da economia política da pena. In: MARTINS, Carla Benitez et al. (eds.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Dialética, 2021.

NASCIMENTO, Adriano; MAGALHÃES, Gabriel. A particularidade do Estado dependente em Ruy Mauro Marini. In: NASCIMENTO, Adriano.; NUNES, Elaine; FIDELIS, Thais (eds.). *Economia, política e dependência: contribuições para a análise do Estado e da superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente*. Maceió: EDUFAL, 2020. p. 105-132.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Fascismo*. São Paulo: Boitempo, 2020.

PAXTON, Robert. *A anatomia do fascismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PITCH, Tamar. *Responsabilità limitate: attori, conflitti, giustizia penale*. Milán: Feltrinelli, 1989.

PRASHAR, Ashish. *If Black Lives Matter, we must abolish prisons*. Disponível em: <https://www.theneweuropian.co.uk/brexit-news-if-black-lives-matter-we-must-abolish-prisons-86396/>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

PROJET POUR LA FRANCE DE MARINE LE PEN: LA SÉCURITÉ. Disponível em: <https://mlafrance.fr/pdfs/projet-la-securite.pdf> Acesso em: 30 de maio de 2022.

RASSEMBLEMENT NATIONAL. *Plan de confiance républicaine pour la Police*. Disponível em: < <https://rassemblementnational.fr/telecharger/publications/Plan-confiance-republicaine.pdf> >. Acesso em: 30 de maio de 2022.

ROORDA, João Guilherme Leal. *Economia política da letalidade policial no capitalismo dependente brasileiro: o caso do Estado do Rio de Janeiro (2000-2021)*. Rio de Janeiro: Faculdade de Direito Penal (Doutorado em Direito Penal) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022.

SADER, Emir. (ed.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil*. São Paulo/Rio de Janeiro: Boitempo/Flacso, 2013.

SOUZA-SERRA, Marco Alexandre. Neofascismo dependente e sistema penal brasileiro: possível caracterização. In: MARTINS, Carla Benitez et al. (eds.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Dialética, 2021. p. 663-682.

SOZZO, Maximo. (ED.). *Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur*. Buenos Aires: CLACSO, 2016.

SOZZO, Máximo. "Traduttore traditore": traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*, Buenos Aires, v. 7, n. 13, p. 353-431, 2002.

TERRA. *Não se combate terrorismo com flores*, diz Witzel. 22 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/nao-se-combate-terrorismo-com-flores-diz-witzel,d9da221ce1e44e71bd30309af3fbb31cazuj47m9.html>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

VOX. *100 medidas para la espana viva*. Disponível em: https://www.voxespana.es/biblioteca/espana/2018m/gal_c2d72e181103013447.pdf. Acesso em: 30 de maio de 2022.

VOX. *Programa electoral para las elecciones municipales de 2019*. Disponível em: <https://www.voxespana.es/wp-content/uploads/2019/05/Programa-Municipales-2019-1.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

Sobre a autoria

Diogo Justino

Pesquisador do Centro de Estudios sobre Genocídio (CEG/UNTREF), com bolsa de pós-doutorado CONICET. Doutor em Teoria e Filosofia do Direito (UERJ).

Marco Alexandre Souza Serra

Professor do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), pós-doutor em criminologia pela Universidad Nacional del Litoral/Argentina.

As fotografias que ilustram este artigo são de autoria de Thayla Fernandes da Conceição e foram gentilmente cedidas para esta edição, com direitos de uso a ela reservados.